



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

LEI Nº 079/92

De 26 de Novembro de 1992.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1.993, e da providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa para o Município de Moita Bonita, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1.993, o qual estima a Receita em R\$ 29.000.000.000,00 (Vinte e nove bilhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de tributos, Rendas, Transferências, outras Receitas corrente e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - A Despesa do Município de Moita Bonita, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros // anexos, distribuídos por Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º - A aplicação dos Recursos referidos no artigo anterior, far-se-a estritamente em observância da Programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Os valores das Receitas e das Despesas constante nesta Lei poderão ser corrigidos de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei nº 071 de 29 de Junho de 1992.

Art. 6º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, corrigida nos termos // do artigo 5º desta Lei, respeitando o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor.

III - Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigentes e 01 de Janeiro de 1.993 na forma do //



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Art. 4º e seu parágrafo Unico, da Lei nº 071 de 29 de Junho de 1992.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.993.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita(Se),  
em 26 de Novembro de 1.992.

*Josias Costa*  
JOSIAS COSTA  
Prefeito Municipal  
em Exercício

*Marcos Antonio Costa*  
MARCOS ANTONIO COSTA  
Chefe de Gabinete